



PROCESSO Nº. 005079/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 86/2022

PROCEDÊNCIA: Vereador Manoel Messias Caliman

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Manoel Messias Caliman tendo por objeto o Programa "Rua para todos", no município de Linhares.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 24 de novembro de 2022.

Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 86/2022

Institui o Programa "Rua para Todos" no município de Linhares e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Extraordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Manoel Messias Caliman, a saber:

Art. 1º Institui o programa "Rua Para Todos" no âmbito deste Município.

Art. 2º O Programa Municipal "Rua para Todos" consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura.

Art. 3º O Poder Executivo definirá, por decreto, os trechos de vias, praças e espaços públicos que integrarão o programa de que trata esta Lei, sendo sugerido ao menos um trecho por regional, vila e bairro, inclusive atendendo a requerimentos dos moradores dessas regiões.

Parágrafo único. A destinação temporária dos espaços que integrarem o Programa Municipal "Rua para Todos" acontecerá aos domingos e feriados, em horário a ser definido pelo decreto executivo.

Art. 4º Durante o período de funcionamento do Programa Municipal "Rua para Todos", ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial, exceto aos moradores da área fechada.

Art. 5º No Programa "Rua para Todos", a área destinada poderá receber as seguintes atividades:

- I – Físico-esportivas;
- II – Lazer e recreação;
- III – Culturais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, objetivando a sua melhor aplicação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003400380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA** em **24/11/2022 12:46**
Checksum: **CD897974CD39EFD423AD965DFE8CC2F0CDA84856E144AD44198BCC33D9EFA312**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003400380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

